



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS"** inscrita no CNPJ sob o número **30.284.683/0001-17**, funciona regularmente na Comunidade Riacho Fundo, S/N, Km 20 - BR 365, Zona Rural de Montes Claros - MG, CEP: 39.410-000, desde 24/04/2018, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 30.030, Livro A-26, protocolo nº 139.067, livro A-13, em 29 de Setembro de 2021, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.029, Livro A-26, e protocolada sob nº 139.066, Livro A-13, no Cartório de Pessoas Jurídicas, em 29 de Setembro de 2021.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 27 de Maio de 2022.

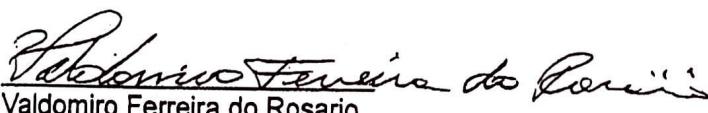

Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS DO PORTAL DOS SONHOS - MONTES CLAROS-MG. Aos dias 03 de dezembro de 2019 às 14:30 horas reuniram-se a diretoria e associados na sede da associação para assembleia geral para eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal conforme edital afixado nos principais pontos da comunidade. A presidente da Associação, Juciara Lúcia do Nascimento, abriu a assembleia cumprimentando a todos e agradeceu pela presença e informou que se faz necessário a alteração do estatuto para estarem adequados a fazer projetos em prol da associação, também explica que foi feita a mudança no nome da associação para ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS. A alteração do endereço da sede foi aprovada por todos, sendo sua localização na Comunidade Riacho Fundo, área rural, localizada à BR 365, no Km 20, município de Montes Claros-Minas Gerais. Em seguida foi lido o estatuto com as devidas reformas, para os presentes que foi aprovado por todos, logo após iniciou o processo de eleição onde a presidente falou que não houve registro de chapa. A assembleia por aclamação elegeram e empossaram a nova diretoria para o mandato de 03/12/2019 a 03/12/2023. Ficando eleita e empossada a seguinte diretoria. **Diretoria Executiva Presidente:** Valdomiro Ferreira do Rosario, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Professor João Câmara N°53, Bairro Morada do Parque, Montes Claros-MG, Profissão: Aposentado, RG: MG 545274 SSP-MG CPF: 159.616.566-91 **Vice-Presidente:** Alfrisio Biratan Silva Reis, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Colômbia N°252, Bairro Independência, Montes Claros-MG, Profissão: Encarregado de Usina de asfalto, RG: MG 4708478 SSP-MG CPF: 702.652.916-15 **Primeira Secretária:** Vagna Aparecida Mendes Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Interna, N°100 Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros-MG, Profissão: Auxiliar Administrativo, RG: M 6265758 SSP-MG CPF: 748.660.446-91 **Segundo Secretário:** Tiago Pinho Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RUA Santa Rita de cássia, N° 306 Apt.102, Bairro São José, Montes Claros-MG, Profissão: Engenheiro Agrônomo, RG: MG 14304478 SSP-MG CPF: 080.591.416-19 **Primeiro Tesoureiro:** Douglas Henrique Gonçalves Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cristiano Do O, N°710, Bairro Vila Guilhermina, Montes Claros-MG, Profissão: Analista de sistemas, RG: MG 15045757 SSP-MG CPF: 016.645.436-27 **Segundo Tesoureiro:** Roberto Pereira De Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RUA 59 N°47, Bairro Novo Delfino, Montes Claros-MG, Profissão: Supervisor de Vendas, RG: M 09012384 SSP-MG CPF: 007.895.896.21 **Conselho fiscal Efetivo** **Primeira Conselheira:** Sônia Regina Silva Siqueira, brasileira, casada, residente e domiciliada na RUA Guarani, N° 84, Bairro Maracanã I, Montes Claros-MG, Profissão: Dona de casa, RG: MG 8378465 SSP-MG CPF: 657.114.916-87 **Segundo Conselheiro:** Tarcisio Ríbamar Soares Maia, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RUA Interna, N° 100, Bairro Jardim Liberdade, Montes Claros-MG, Profissão: Empresário, RG: MG 14604561 SSP-MG CPF: 1083.604.456-80 **Terceiro Conselheiro:** Andreia Carvalho de Oliveira Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada na RUA Cassimiro de Abreu, N°795, Bairro Maracanã, Montes Claros-MG, Profissão: Secretária, RG: MG 14185297 SSP-MG CPF: 076.666.796.02. Nada mais havendo a tratar encerra-se a assembleia, sendo então lavrado a presente ata que após lida e discutida se aprovada será assinada por todos na lista de presença que será anexada.

Montes Claros, 03 de dezembro de 2019.


Valdomiro Ferreira do Rosario

Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpmg@hotmail.com

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PROFESSOR JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
CIVIL das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO N° EXN48649
COD. SEG.: 0292720966297393
OTDE ATOS: 15 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 236,29 Recomp.: R\$ 13,33 ISSQN: R\$ 11,16



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais



Apresentado hoje, protocolado sob o no. 139066
do livro A13 e registrado sob o no. 30029
do livro A26 . Dôu fé.
Montes Claros, 29-set-21 Oficiala.
Emol.: 116,84 Tx. fisc. 39,73 Tot.: 156,57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.284.683/0001-17
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
24/04/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMACRPS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
COM RIACHO FUNDO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 20 - BR 365

CEP
39.410-000

BAIRRO/DISTRITO
COMUNIDADE RIACHO FUNDO

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTOLIVEIRAEALMEIDA@GMAIL.COM

TELEFONE
(38) 9744-3571

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2022 às 09:27:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/05/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/08/2022

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS

CNPJ/CPF: 30.284.683/0001-17

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO Com Riacho Fundo

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: comunidade riacho fundo

CEP: 39410000

DISTRITO/POVOADO: ERMIDINHA

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000545686900



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS
CNPJ: 30.284.683/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:12 do dia 13/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2022.

Código de controle da certidão: **C324.381C.A596.D2CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

36196 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS

ENDEREÇO COMPLETO

FAZ FAZENDA RIACHO FUNDO, 0, KM 20 - BR 365, FAZENDA RIACHO FUNDO
Montes Claros- MG - CEP: 39410000

CPF/CNPJ

30.284.683/0001-17

CÓD. CONTRIBUINTE

355421

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

25/05/2022

DATA DE VALIDADE

24/06/2022

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 421786519421786



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006

Montes Claros-MG.

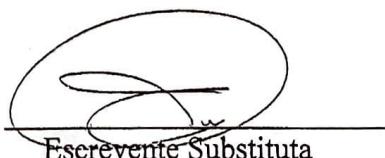
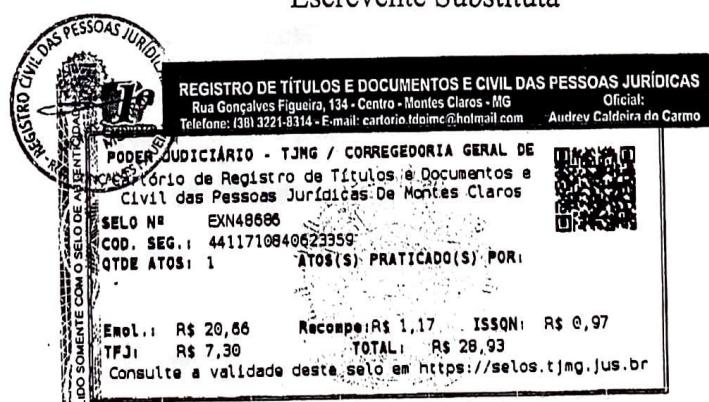
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Valdomiro Ferreira do Rosário, CPF: 159.616.566-91, solicitou o registro do estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS**, CNPJ 30.284.683/0001-17, que foi registrado sob o nº. 30030, livro A-26 e protocolado sob o nº. 139.067 livro A-13, em 29 de setembro de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 29 de setembro de 2021


Escrevente Substituta



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS – CNPJ 30.284.683/0001-17 – MONTES CLAROS/MG

REFORMA

Capítulo I: Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS**, que adota como nome de fantasia a sigla AMACRPS, situada na Comunidade Riacho Fundo, área rural, localizada à BR 365, no Km 20, município de Montes Claros -Minas Gerais, é uma entidade civil de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, apartidária, político comunitária, terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Organizada de conformidade com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo regulamentado de acordo com o Novo Marco Regulatório estabelecido pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Fundada em 03 de dezembro de 2017, com matrícula 59.835, no Cartório de primeiro Ofício de Registro de Imóveis, com sede e foro no município de Montes Claros/MG.

Artigo 2º Tem por finalidades principais:

1 – Desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho: de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência física na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração a vida comunitária; na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade pública, amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes; proteção do meio ambiente e promoção da segurança publicam:

2- Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e oficinas profissionalizantes, Centro de convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.

3- Reivindicar aos poderes públicos, municipal, estadual e federal aos problemas de interesse da coletividade:

4 - Representar a entidade, junto a órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

5 - Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal:

6 - Conveniar –se com instituições públicas e privadas:

7 - Oferecer assistência jurídica as pessoas carentes da comunidade:

8- fazer parcerias como órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, outras igrejas, conselhos, federações, confederações e outros:

9 - Desenvolver trabalhos como relação à segurança da coletividade.

10 - Promover a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário:



Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará nenhuma discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

Artigo 4º - Para cumprir sua(s) finalidade(S) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(S) de prestação(S) de serviço(S), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

Capítulo II: Dos Associados

Artigo 5. É constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

(1) **Fundadores** – São os membros que compõem a Diretoria Fundadora e que estejam qualificados na ata de fundação.

(2) – **Beneficiários** - aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade:

(3) - **Honorários** - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da diretoria á assembleia geral:

(4) - **Contribuintes** - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 7º. Será constituído de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos “Departamentos” deverá submeter à assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos:

II -- Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º - São deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais:

II – Acatar as determinações da diretoria.

III - Os sócios deverão contribuir com mensalidade, participar das assembleias para terem direitos de receber quaisquer benefícios oferecidos pelo projeto social promovendo o bem:

Parágrafo único – Os sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 10º - Os sócios da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o sócio será excluído da Associação, após o exercício do direito de defesa.

Da decisão caberá recurso á Assembleia Geral.

Artigo 11º - A exclusão do sócio se Dará nas seguintes questões:

I - Grave violação do estatuto;

II – Difamar a Entidade, seus membros, sócios ou objetos;

III – Atividade que contrariem decisões da Assembleia;



139067

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou morais;

Parágrafo 1º - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A forma de demissão do sócio se Dará mediante a solicitação por meio de carta entregue á diretoria por ele mesmo.

Capítulo III: Da Administração:

Artigo 12º Será administrador por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos.

Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano de a Constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34º;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno;
- j) Alterar o Estatuto, aprovar as contas, eleger os administradores e destituí-los;
- k) Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos sócios.
- l) Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se à ordinariamente, uma vez por ano:

- a) Apreciar o relatório da diretoria
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior) e a cada dois anos para a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se à ordinariamente, quando convocada:

- a) pelo presidente da diretoria executiva:



- (c) pelo conselho fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 (Hum quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da pub. do edital.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se á em primeira convocação como a maioria dos sócios segunda convocação, com qualquer número não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 18º - Para todos da diretoria executiva e conselho fiscais, será substituído automaticamente em Assembleia Geral no caso de vacância.

Artigo 19º - A diretoria executiva e conselho fiscal eleita terão um mandato com duração de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Artigo 20º - A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

Capítulo IV: Da Diretoria:

Artigo 21º Será administrada por uma diretoria executiva composta por:

- a) Diretor (a) presidente
- b) Vice-presidente;
- c) 1ºsecretário (a);
- d) 2ºsecretário (a);
- e) 1ºTesoureiro (a);
- f) 2ºTesoureiro (a);

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividade;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a Assembleia Geral;
- g) Ocorrendo vaga entre integrantes suplentes da diretoria, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.
- h) Contratar pessoal, a título oneroso, para o atendimento diário dos associados e para o bom funcionamento da comunidade, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente.

Parágrafo Único- A diretoria executiva e conselho fiscal reunir-se á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23º - Compete ao Diretor presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Artigo 24º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Artigo 25º - Compete ao primeiro (1º) Secretário (a);

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 26º - Compete ao segundo (2º) Secretário (a);

- a) Substituir o primeiro- secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu termo;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro- secretário;

Artigo 27º - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro;

- a) Arrecadar e economizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balanço ao conselho fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar junto com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 28º - Compete ao segundo (2) Tesoureiro (a);

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termo;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro- tesoureiro.

Artigo 29º- O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Três (3) conselheiros fiscais – efetivos;
 - b) Três (3) conselheiros fiscais – suplentes;
 - c) **Parágrafo Único –**
- A) O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva;



139067

- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Artigo 24º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Artigo 25º - Compete ao primeiro (1º) Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 26º - Compete ao segundo (2º) Secretário (a):

- a) Substituir o primeiro- secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu termo;
- c) Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro- secretário;

Artigo 27º - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro:

- a) Arrecadar e economizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balanço ao conselho fiscal;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, documentos relativos á tesouraria
- g) Assinar junto com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 28º - Compete ao segundo (2) Tesoureiro (a):

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância ate o seu termo;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro- tesoureiro.

Artigo 29º- O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Três (3) conselheiros fiscais – efetivos;
- b) Três (3) conselheiros fiscais – suplentes;
- c) Parágrafo Único –
 - A) O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva;



Artigo 30º - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho fiscal reunir-se á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 31º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como ás dos sócios serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 32º - Os departamentos são secretarias de apoio á diretoria executiva sendo indicadas pelos sócios desta associação como cargos de confiança:

- a) Cultural;
- b) Feminino;
- c) Esportivo;
- d) Jurídico;
- e) Religioso;
- f) Assistência social.

Capítulo V: Dos bens patrimoniais:

Artigo 33º - O patrimônio Será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 34º - No caso de dissolução da instituição. os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere de acordo com o marco regulatório, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Capítulo VI: Das Disposições Gerais:

Artigo 35º - Não distribuirá lucros resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 36º Manter-se-á através de contribuições dos sócios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 37º Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores conselheiros, sócios instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

Artigo 38º - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e ou verbas de subvenções sociais a nível municipal estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS -
PROTÓCOLO

139067

Parágrafo Único - Este estatuto está adequado a lei n: 10.406/02 de 10-01-2002. Do novo código civil brasileiro e sendo sua vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2003, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ CNAS E CMDRS.

Capítulo VIII: Das Disposições Finais:

Artigo 39º - Será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Parágrafo Único - A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

Artigo 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar e primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e será registrado no cartório de registro de títulos e documento de Montes Claros, MG

Montes Claros, 03 de dezembro 2019.

Valdomiro Ferreira do Rosario

Presidente da Associação Dos Moradores e amigos da Comunidade Rural Portal dos Sonhos

CPF: 159.616.566-91

RG: MG 545274 (SSP/MG)



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdolmc@hotmail.com

CORRÉDOR JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGIORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° EXN48674

COD. SEG.: 6650224775026695

QTD DE ATOS: 12

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

139067

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 139067
do livro A13 e registrado sob o no. 30030
do livro A26

Deu fé.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.284.683/0001-17
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE RURAL PORTAL DOS SONHOS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALDOMIRO FERREIRA DO ROSARIO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/10/2021 às 14:43 (data e hora de Brasília).